Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.238/2004

DESAFETA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM A ÁREA QUE INDICA E AUTORIZA PERMUTA COM O INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum, a área institucional localizada no Loteamento Amanda, nesta Cidade, medindo 37,65 m (trinta e sete metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para a Avenida Juracy Magalhães, 55,00 m (cinqüenta e cinco metros) de fundo, limitando-se com área verde do Município, 93,30 m (noventa e três metros e trinta centímetros) do lado direito, 20,80 m (vinte metros e oitenta centímetros) do lado esquerdo, limitando-se com a Rua D, e mais 58,00 m (cinqüenta e oito metros) do lado esquerdo, limitando-se com área de Atila Rosa de Brito, totalizando 3.537,36 m² (três mil, quinhentos e trinta e sete vírgula trinta e seis metros quadrados).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a permutar a área descrita no art. 1º, pelas seguintes áreas:

Área 01:
Conjunto de 12 Lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 44 do Loteamento Jardim Guanabara, Bairro Felícia, nesta Cidade, medindo o total de 55,00 m (cinqüenta e cinco metros) de frente, limitando-se com a Rua U e 52,00 m (cinqüenta e dois metros) de fundo, limitando-se com os lotes 09 e 20; 72,75 m (setenta e dois metros e setenta e cinco centímetros) do lado direito, limitando-se com a Rua O e 72,75 (setenta e dois metros e setenta e cinco centímetros) do lado esquerdo, limitando-se com a Rua N, perfazendo a área total 3.783,00 m² (três mil vírgula setecentos e oitenta e três metros quadrados).

LEI N.º 1.238/2004

Área 02:
Conjunto de 08 Lotes de nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra J do Loteamento Corredor da Felícia, Bairro Felícia, nesta Cidade, medindo o total de 50,00 m (cinqüenta metros) de frente, limitando-se com a Rua J e 50,00 m (cinqüenta metros) de fundo, limitando-se com os lotes 15 e 24; 42,00 m (quarenta e dois metros) do lado direito, limitando-se com a Rua B e 42,00 (quarenta e dois metros) do lado esquerdo, limitando-se com a Rua C, perfazendo a área total 2.100,00 m² (dois mil vírgula cem metros quadrados).

Art. 3º - A permuta objeto desta Lei, tem por objetivo permitir a ampliação das instalações do Instituto de Urologia e Nefrologia Ltda, bem como possibilitar ao Município a ampliação do estoque de áreas mais adequadas a construção de equipamentos públicos, nos Loteamentos Jardim Guanabara e Corredor da Felícia.

Art. 4º - Deve a Coordenação de Material e Patrimônio do Município, juntamente com representantes do Instituto de Urologia e Nefrologia Ltda., viabilizarem as respectivas transcrições das áreas permutadas, junto a quem de direito e o efetivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 25 de outubro de 2004.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL